



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.468/86

Dispõe sobre: Reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Os valores das tabelas de vencimentos I e IV constantes da Lei Municipal nº 2.453, de 12 de novembro de 1.985, passam a ser os seguintes:

TABELA I

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALOR EM CR\$ 1.000</u>
C.C.1.....	5.173
C.C.2.....	4.331
C.C.3.....	3.497
C.C.4.....	3.245
C.C.5.....	3.074
C.C.6.....	2.908
C.C.7.....	1.985

TABELA IV

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR EM CR\$ 1.000</u>
00.....	840
01.....	894
02.....	978
03.....	1.063
04.....	1.231
05.....	1.397
06.....	1.612
07.....	1.816



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

FLS. Nº 02

LEI Nº 2.468/86

08.....	2.031
09.....	2.235
10.....	2.320
11.....	2.404
12.....	2.657
13.....	2.739
14.....	3.204
15.....	3.285
16.....	3.411
17.....	4.082
18.....	4.360
19.....	4.500

§ 1º - Os cargos ou funções, cujos valores não correspondem às referências expressas na Tabela IV, terão Cr\$ 140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros) de reajuste.

§ 2º - O reajuste de que trata esta lei, passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1.986.

Art. 2º - A remuneração do pessoal da Administração descentralizada, dos estagiários bem como os proventos dos aposentados, ficam majorados em Cr\$ 140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros), para todos os níveis ou faixas salariais.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas por dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de fevereiro de 1.986.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL